



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 34.498.261/0001-03  
Razão Social: MODULO ENGENHARIA LTDA

Atividade Econômica Principal:  
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:  
RUA MACEIO, SN - Q L C 4 CJ MANAUENS - ADRIANOPOLIS - Manaus / Amazonas

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 34.498.261/0001-03 DUNS®: 901490851  
Razão Social: MODULO ENGENHARIA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2022  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Consta**

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 05/12/2021  
FGTS Validade: 28/11/2021  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 15/04/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/12/2021  
Receita Municipal Validade: 28/11/2021

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 34.498.261/0001-03 DUNS®: 901490851  
Razão Social: MODULO ENGENHARIA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

**Vínculos:**

---

CPF: 829.177.952-04  
Nome: LAISA EZAGUY DE HOLLANDA  
Lotação: HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS  
Cargo/Função na APF:  
Tipo de vínculo: **Sócio/Admin**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 34.498.261/0001-03 DUNS®: 901490851  
Razão Social: MODULO ENGENHARIA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2022

**Dados do Nível**

Situação do Nível: **Cadastrado**

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: **Demais**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**  
Capital Social: **R\$ 400.000,00** Data de Abertura da Empresa: **14/04/1989**  
CNAE Primário: **4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

CNAE Secundário 1: **4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E**

**Dados para Contato**

CEP: **69.057-010**  
Endereço: **RUA MACEIO, SN - Q L C 4 CJ MANAUENS - ADRIANOPOLIS**  
Município / UF: **Manaus / Amazonas**  
Telefone:  
E-mail:

**Dados do Responsável Legal**

CPF: **240.123.432-20**  
Nome: **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**

**Dados do Responsável pelo Cadastro**

CPF: **240.123.432-20**  
Nome: **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**  
E-mail: **alfredo@moduloengenharia.com.br**

# Relatório de Credenciamento

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 240.123.432-20 Participação Societária: 98,50%  
Nome: ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO  
Número do Documento: 637475 Órgão Expedidor: SSP/AM  
Data de Expedição: 17/08/1989 Data de Nascimento: 03/11/1965  
Filiação Materna: MARIA EUNICE GADELHA DE HOLLANDA  
Estado Civil: Casado(a)

### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 338.169.722-68  
Nome: LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA  
Carteira de Identidade: 08234698 Órgão Expedidor: SSP/AM  
Data de Expedição: 30/08/1993

CEP: 69.053-180  
Endereço: RUA RIO MAR EDIF SAINT DENIS, 237 - APARTAMENTO 300 - N S DAS  
Município / UF: Manaus / Amazonas  
Telefone: (92) 36331264  
E-mail: alfredo@moduloengenharia.com.br

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 829.177.952-04 Participação Societária: 1,50%  
Nome: LAISA EZAGUY DE HOLLANDA  
Número do Documento: 24889954 Órgão Expedidor: SSP/AM  
Data de Expedição: 12/12/2007 Data de Nascimento: 04/12/1996  
Filiação Materna: LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 69.053-180  
Endereço: RUA RIO MAR COND SAINT DENIS, 237 - APTO 300 - NOSSA S DAS  
Município / UF: Manaus / Amazonas  
Telefone: (92) 35844477 Telefone: (92) 33023300  
E-mail: alfredo@moduloengenharia.com.br

## Linhas Fornecimento

### Serviços

175 - Estudos e Projetos de Estruturas - Concreto Armado

191 - Estudos e Projetos de Estruturas - Metálicas

1384 - Obras Civas de Terraplenagem

1392 - Obras Civas de Pavimentação de Concreto

1457 - Obras Civas de Fundações em Estacas de Concreto

1490 - Obras Civas de Estruturas de Concreto Armado

1619 - Obras Civas de Edificação Prediais

1627 - Manutenção / Reforma Predial

## Relatório de Credenciamento

### Serviços

4030 - Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola

---

5622 - Obras Civas Públicas ( Construção )

---

19224 - Construção / Manutenção / Reforma - Telhado

---

21822 - Manutenção / Reforma - Instalação Prevenção Combate Incêndio

---

25062 - Confeção Estruturas Metálicas

---

25445 - Construção Pista de Atletismo

---



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 34.498.261/0001-03 DUNS®: 901490851  
Razão Social: MODULO ENGENHARIA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2022

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 05/12/2021  
Código de Controle: 7C7C2114AD12765E

**Comprovante de Regularidade do FGTS**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 28/11/2021  
Código de Controle: 2021103000511518382411

**Comprovante de Regularidade do TST**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/04/2022  
Código de Controle: 391385012021



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 34.498.261/0001-03 DUNS®: 901490851  
Razão Social: MODULO ENGENHARIA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Dados do Nível**

Situação do Nível: **Cadastrado**

**Inscrição Estadual e Municipal**

Inscrição Estadual: **Isenta**  
Inscrição Municipal: **4977901**

**Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital**

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **11/12/2021**  
Código de Controle: **51267558**

**Comprovante de Regularidade Municipal**

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **28/11/2021**  
Código de Controle: **184191/2021**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 34.498.261/0001-03 DUNS®: 901490851  
Razão Social: MODULO ENGENHARIA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Balanço Anual - 12/2020**

**Exercício Financeiro:**

Período: 01/2020 a 12/2020 Validade: 05/2022

**Certidão de Falência / Recuperação**

Data de Validade: 11/12/2021  
Código de Controle: 0005786753



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MODULO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.498.261/0001-03

Certidão nº: 54904224/2021

Expedição: 25/11/2021, às 10:27:19

Validade: 23/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MODULO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.498.261/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO  
DE SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito, MARCIO CAMARGO GOULART, brasileira, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 5 R-1.020.635, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em 30 de Novembro de 1978, CIC nº 459.234.189-91, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Estrada da Ponta Negra, Conjunto Ayapuá Bloco I-3 APARTAMENTO 31, ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, brasileira, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 637.475, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, em 30 de Agosto de 1982, CIC nº 240.123.432-20, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua Maceió, Conjunto Manauense, Quadra L casa 04 - Bairro Adrianópolis, resolvem por mutuo consenso constituir uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO.

A firma girará sob a denominação Social de Módulo Engenharia Ltda., com sede e fôro nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na Estrada da Ponta Negra, Conjunto Ayapuá Bloco I-3 Apartamento 31, podendo abrir filial em qualquer parte do Território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE.

A sociedade terá como objetivos: Construção civil, Projetos, Execução, Reformas, Administração, Prestação de Serviços e Assistência Técnica de: Edificações, Instalações, Controle de Qualidade, Impermeabilização, Terraplenagem, Pontes, Drenagem e Topografias.



CLAUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de NCZ\$: 2.000,00 ( Dois Mil Cruzados Novos ), totalmente integralizados em moeda corrente e legal do País, dividido em 2.000 ( Duas Mil ) quotas no valor unitário de NCZ\$: 1,00 ( Hum Cruzado Novo ), cada uma, distribuidas entre os socios, na seguinte forma:

- a) O sócio MARCIO CAMPOS GOULART, com NCZ\$: 1.000,00 ( Hum Mil Cruzados Novos ), detendo 1.000 ( Mil ) quotas no valor unitario de NCZ\$: 1,00 ( Hum Cruzado Novo ), cada uma, devidamente integralizadas.
- b) O sócio ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, com NCZ\$: 1.000,00 ( Hum Mil Cruzados Novos ), detendo 1.000 ( Mil ) quotas no valor unitário de NCZ\$: 1,00 ( Hum Cruzado Novo ), cada uma, devidamente integralizadas.

CLAUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS.

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social, nos termos do Art. 2º " IN FINE " do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLAUSULA QUINTA: DA INDIVISIBILIDADE DE QUOTAS E ALTERAÇÃO.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, qualquer alteração poderá ser efetuada por mutuo consento entre os sócios.

CLAUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

A firma manterá um Técnico responsável devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

CLAUSULA SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, e nas suas ausencias, por procuradores legalmente constituídos.

CLAUSULA OITAVA: INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua vigência a partir do dia 13 de Abril de 1989, e sua duração será por tempo indeterminado.

*Caup*

*[Handwritten signature]*

CLAUSULA NONA: DA RETIRADA (PRÓ-LABORE) DOS SOCIOS:

Os Sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA: DO BALANÇO LUCROS E PREJUÍZOS:

Annualmente, será levantado um balanço da Sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios partes proporcionais ao capital de cada um, nos lucros ou prejuízos

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FÓRO DE MANAUS:

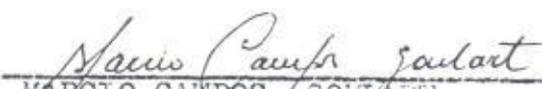
Fica eleito o fóro de Manaus-AM, para as questões emergentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA MORTE OU INTERDIÇÃO:

A morte ou interdição do sócio, acarretará de pleno juízo, a dissolução da Sociedade e, conseqüentemente, sua liquidação far-se-á por via judicial, de acordo com o ítem IV do Artigo 335, do Código Penal Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos Sócios, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo a primeira via arquivada na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e a outra devolvida aos contratantes, devidamente autenticada.

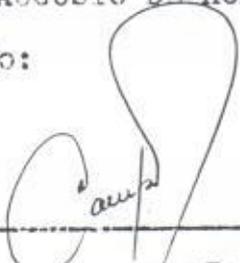
Manaus, AM, 13 de abril de 1.989

  
MARCIO CAMPOS GOULART

  
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO

PARA USO DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE:

Os Sócios MARCIO CAMPOS GOULART,  
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO,  
assinarão:



\_\_\_\_\_  
MÓDULO ENGENHARIA LTDA

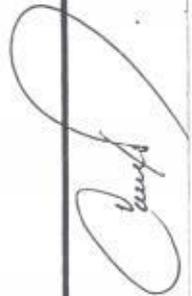


\_\_\_\_\_  
MÓDULO ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA DA FIRMA MÓDULO ENGE  
NHARIA LTDA.

Os abaixo assinados, MÁRCIO CAMPOS GOULART, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 5 R-1.020.635, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em 30 de novembro de 1978 e do CIC nº 459.234.189-91, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Estrada da Ponta Negra, Conj. Residencial "Ayapuaá" - Bloco I-3 Aptº 31, ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº RG 637.475, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, em 30 de agosto de 1982 e do CIC nº 240.123.432-20, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua Maceió, Conj. Residencial "Manauense", Quadra "L", Casa 04, Bairro de Adrianópolis, únicos sócios componentes da referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo de construção civil, inscrita no C.G.C.-MF sob o nº 34.498.261/0001-03 e Inscrição Estadual nº 04.192.975-6, estabelecida nesta cidade de Manaus, com sede na Estrada da Ponta Negra - Conj. Residencial "Ayapuaá" - Bloco I-3 Aptº 31, com Contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13200.188.888 em sessão de 14 de abril de 1.989, resolvem alterar o Contrato Social original, sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A presente Alteração Contratual tem por objetivos a admissão de novo sócio quotista e a saída de um dos atuais; alteração do endereço e do Capital Social, ficando assim, todas as demais Cláusulas do Contrato Social original em pleno vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA : DA ADMISSÃO DO NOVO SÓCIO.

É admitido na sociedade o Sr. ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº RG 273.012, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, em 05 de agosto de 1.980, e do CIC nº 001.713.792-68, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua Maceió - Conj. Residencial "Manauense" - Quadra "L" Casa 04, Bairro de Adrianópolis;

CLÁUSULA TERCEIRA : DA RETIRADA DE SÓCIO.

O sócio MÁRCIO CAMPOS GOULART, qualificado no preâmbulo desta Alteração Contratual, cede ao sócio recém admitido a totalidade das suas quotas sociais que mantém na sociedade, cada uma no valor unitário de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo), representando o valor global de NCz\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos), dando plena, raxa, geral e irrevogável quitação de suas quotas cedidas;

CLÁUSULA QUARTA : DA MUDANÇA DE ENDEREÇO.

CLÁUSULA QUINTA : DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social será alterado para NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), totalmente integralizados em moeda corrente e legal do País, passando a ter a seguinte distribuição:

a) O sócio ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, ficará com 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas, no valor unitário de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCz\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzados novos), devidamente integralizadas.

b) O sócio ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA, ficará com 200 (duzentas) quotas, no valor unitário de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, num total de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), devidamente integralizadas.

CLÁUSULA SEXTA : DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

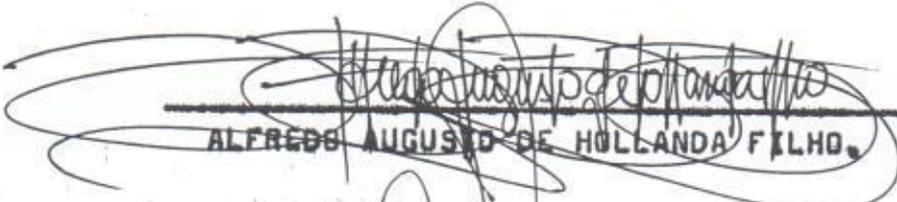
A administração da sociedade será feita pelo sócio ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO e, na sua ausência, pelo sócio ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA, os quais, em nome da sociedade, praticarão todos os atos necessários aos negócios, podendo assinar contratos, cheques, promissórias, duplicatas, contrair empréstimos, em nome da sociedade e de seu exclusivo interesse, na ausência dos sócios titulares, a administração da sociedade poderá ser feita por diretores devidamente nomeados para o desempenho do cargo ou função, basta que para tal, estejam de posse de procurações que lhes conceda tais poderes; Parágrafo Primeiro: Os documentos de natureza técnica que assim o exigirem, serão obrigatoriamente assinados pelos técnicos e responsáveis pela sua elaboração; Parágrafo Segundo: A Diretoria nomeada, será composta nas seguintes condições: um Diretor Superintendente, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo-Financeiro, e um Diretor Técnico; Parágrafo Terceiro: Os cargos poderão ser ocupados pelos sócios ou por profissionais especializados que serão contratados pela sociedade e aos quais serão conferidos poderes de acordo com o estabelecido em procuração; Parágrafo Quarto: Os atos da Diretoria serão praticados pelo Diretor Superintendente, em conjunto com um dos sócios da Empresa e, nas suas ausências, pelos Diretores Comercial e Administrativo-Financeiro. Quando se tratar de profissionais contratados conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula; Parágrafo Quinto: O sócio ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, usará também o título de Diretor Superintendente; Parágrafo Sexto: Serão atribuições da Diretoria, além das que lhe são legalmente cometidas: a) Fixar o quadro de pessoal, decidir sobre a criação ou extinção de cargos ou funções, estabelecer vencimentos e gratificações, organizar o regulamento de pessoal da sociedade; b) Determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da sociedade; c) Deliberar sobre todas as operações técnicas e financeiras da sociedade, coordenando todos os orçamentos e provisões necessárias à consecução dos objetivos sociais; d) Determinar a abertura de contas em nome da sociedade, para serem movimentadas conjuntamente por 02 (dois) Diretores e/ou por procurador ou procuradores legalmente constituídos; e) Elaborar o relatório anual das atividades da sociedade e o balanço geral, com demonstração da conta de lucros e perdas; f) Representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora;

to interno para a sociedade, definindo atribuições de cada um dos Diretores especificadamente, e as atribuições dos demais cargos ou funções; Parágrafo Sétimo: A nenhum sócio é permitido o uso da razão social na prestação de fianças, avais, Endossos de qualquer natureza, estranhos aos interesses da sociedade, sob pena de responsabilidade civil e criminal pelos prejuízos causados, decorrentes dessa infração, bem como a qualquer Diretor quando nomeado.

CLÁUSULA SÉTIMA : Continuam em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato Social original e suas demais redações que não forem alteradas por este Instrumento.

E, por estarem inteiramente de acordo, assinam a presente Alteração Contratual, datilografada em 3 (três) páginas e em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, devendo uma das vias ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas e a outra devolvida às partes interessadas depois de devidamente anotada.

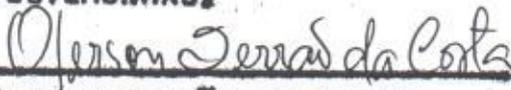
Manaus/Am, 08 de novembro de 1.989

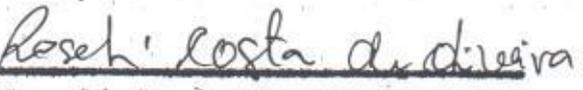
  
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO.

  
MARCIO CAMPOS GOULART.

  
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA.

TESTEMUNHAS:

  
Gerson Serrão da Costa.

  
Roseli Costa de Oliveira.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: MÓDULO ENGENHARIA LTDA.**

**2ª ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e na melhor forma admitida de direitos, os abaixo assinados:

- **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº RG 273.012 - SSP/AM, expedida em 05/08/80; C.I.C. nº 001.713.792-68, residente nessa cidade de Manaus, à Rua Maceió, Conj. Residencial "Manauense", Quadra "L", Casa 04, bairro de Adrianópolis.
- **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 637.475 - SSP/AM, expedida em 30.08.82; C.I.C. nº 240.123.432-20, residente e domiciliado nessa cidade de Manaus, na Rua Maceió, Conj. Residencial "Manauense", Quadra "L", Casa 04, bairro de Adrianópolis.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada **MÓDULO ENGENHARIA LTDA**, com sede nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, à Rua Maceió s/n Q/L C-4 Conj. Manauense - Adrianópolis, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13200.188.888, em sessão de 14.04.89; e alteração número 01 (zero um) arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 64.295, em sessão de 13.12.89, resolvem de comum acordo, proceder à segunda **alteração**, e a fazem mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Adequar o **Capital Social** à nova expressão monetária, que passa de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para: R\$ 0,01 (um centavo de real).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Aumentar o Capital Social que passa de R\$ 0,01 (um centavo de real), para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mediante aproveitamento de R\$ 35.999,99 (trinta e cinco

mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), proveniente da Conta de Lucros Acumulados.

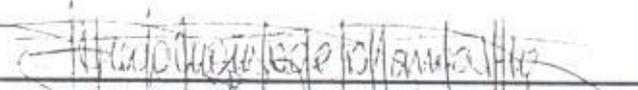
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem de pleno vigor as cláusulas que não colidirem e nem foram afetadas por essa alteração contratual.

E por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas consignadas neste pacto, assinam a presente alteração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas para efeitos legais e de direito, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento nesta Junta Comercial e a outra devolvida aos sócios devidamente autenticada.

Manaus, 22 de março de 1996.



ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA



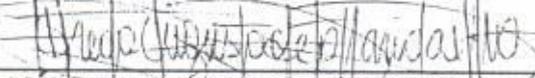
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO

a) O sócio ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA, assina:



MÓDULO ENGENHARIA LTDA.

b) O sócio ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, assina:



MÓDULO ENGENHARIA LTDA.

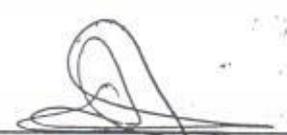
TESTEMUNHAS:

1.



JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO

2.



ROSELI COSTA DE OLIVEIRA

JUCEH  
REG. SUB N° 13200.188.888 ★

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: MÓDULO ENGENHARIA LTDA.**

**2ª ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e na melhor forma admitida de direitos, os abaixo assinados:

- **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº RG 273.012 - SSP/AM, expedida em 05/08/80; C.I.C. nº 001.713.792-68, residente nessa cidade de Manaus, à Rua Maceió, Conj. Residencial "Manauense", Quadra "L", Casa 04, bairro de Adrianópolis.
- **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 637.475 - SSP/AM, expedida em 30.08.82; C.I.C. nº 240.123.432-20, residente e domiciliado nessa cidade de Manaus, na Rua Maceió, Conj. Residencial "Manauense", Quadra "L", Casa 04, bairro de Adrianópolis.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada **MÓDULO ENGENHARIA LTDA**, com sede nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, à Rua Maceió s/n Q/L C-4 Conj. Manauense - Adrianópolis, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13200.188.888, em sessão de 14.04.89; e alteração número 01 (zero um) arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 64.295, em sessão de 13.12.89, resolvem de comum acordo, proceder à segunda **alteração**, e a fazem mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Adequar o **Capital Social** à nova expressão monetária, que passa de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para: R\$ 0,01 (um centavo de real).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Aumentar o Capital Social que passa de R\$ 0,01 (um centavo de real), para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mediante aproveitamento de R\$ 35.999,99 (trinta e cinco

mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), proveniente da Conta de Lucros Acumulados.

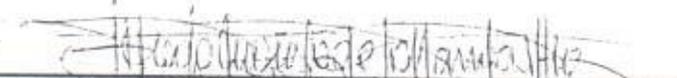
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem de pleno vigor as cláusulas que não colidirem e nem foram afetadas por essa alteração contratual.

E por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas consignadas neste pacto, assinam a presente alteração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas para efeitos legais e de direito, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento nesta Junta Comercial e a outra devolvida aos sócios devidamente autenticada.

Manaus, 22 de março de 1996.



ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA



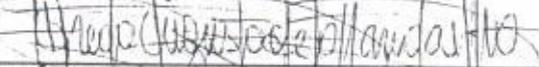
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO

a) O sócio ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA, assina:



MÓDULO ENGENHARIA LTDA.

b) O sócio ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, assina:



MÓDULO ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.



JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO

2.



ROSELI COSTA DE OLIVEIRA

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

ALFREDO AUGUSTO DE HOLANDA

ALFREDO AUGUSTO DE HOLANDA

Faint text line, possibly a date or reference number.

Faint text line, possibly a name or title.

14959.0 03 ABR 1996  
Junta Comercial do Estado do Amazonas  
Z. U. S. A.

Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:

"MODULO ENGENHARIA LTDA".

09 08 10

### 3ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração Contratual, e na melhor forma admitida de direitos, os abaixo assinados:

JUCEA

**ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, brasileiro, natural de Manaus, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil, portadora da Cédula de Identidade nº 637.475 SSP/AM, e CPF nº 240.123.432-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas à Rua Rio Mar, nº237, Apto 300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-180 e,

**ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA**, brasileiro, natural de Manaus, casado em Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, portador da cédula de Identidade nº 273.012 SSP/AM, e CPF nº 001.713.792-68, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas à Rua Maceió, Conjunto Residencial Manauense, Quadra L, casa 04, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-740 neste ato representado pelo seu Curador o Sr. **ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA**, brasileiro, Bancário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº0419070-0 SESEP/AM e CPF nº135.771.152-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas à Rua Maceió, Conjunto Residencial Manauense, Quadra L, casa 04, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-740, conforme Sentença de Processo nº 001.09.237185-0, assinada pelo Juiz de Direito, Dr. **GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO** em 02 de Setembro de 2009 e Certidão do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, registro sob o nº 001361, às folhas 180, do livro E-021, assinado pela Registradora Civil Sra. **ELCY ALVES MENDONÇA** em 29 de Outubro de 2009

Sócios da Firma: **MODULO ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas na Rua Maceió, Conjunto Residencial Manauense, Quadra L, casa 04, Bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.498.261/0001-03** e arquivado na JUCEA sob o nº **13200.188.888** em sessão de 14/04/1989 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo, proceder a **Terceira Alteração Contratual** na sociedade e a fazem mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social que é de 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), passa a ser de R\$ 400.000,00( Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizados em "moeda corrente e legal do país", distribuídos aos sócios nas seguintes proporções:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES R\$
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	98%	392.000	392.000,00
ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA	2%	8.000	8.000,00
<b>TOTAIS:</b>	<b>100%</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA : DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as alterações acima, decidiram os sócios consolidar seu contrato social, que passa a vigorar pelas cláusulas abaixo

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)  
Maná, Av. Opala, Bloco 107, JD. 224-1031, Ed. - As Escolas Rabelo S/N, CEP 69053-180  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM  
Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original  
Art. 7º inciso V da Lei nº 8935, Dou Fa  
Sel nº: AD894647 - Data/Hora: 09/08/2010 14:32:54 Cód:006  
Emitido por: MIZABEL FERREIRA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE  
FUNFTJ: 0,18 FUNOPAM: 0,09  
Codigo de verificação: 5F4D-5FFE-12C2-2412 - Valde em www.reloam.com.br

CONTRATO SOCIAL  
DE  
"MODULO ENGENHARIA LTDA"



**CLAUSULA PRIMEIRA: DA SEDE E FILIAIS**

**MODULO ENGENHARIA LTDA**, é uma sociedade limitada e tem sua sede e domicílio nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas, à Rua Maceió, Conjunto Residencial Manauense, Quadra L, casa 04, Bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 34.498.261/0001-03 e seu contrato de constituição registrado na JUCEA sob o nº 13200.188.888.

A sociedade poderá a qualquer tempo criar, organizar, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizados em "moeda corrente e legal do país", distribuídos aos sócios nas seguintes proporções:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES R\$
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	98%	392.000	392.000,00
ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA	2%	8.000	8.000,00
<b>TOTAIS:</b>	<b>100%</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052 da Lei 10.406-CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio. (art. 1.056 e 1.057 da Lei 10.406 -CC/2002), observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**PARÁGRAFO 1º** - Ao outro sócio, na proporção de sua respectiva participação no Capital Social. Fará o cedente à sociedade a necessária comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as condições para a cessão, observando o disposto no parágrafo 2º abaixo;

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de retirada e/ou falecimento de um dos sócios, os seus haveres serão apurados mediante a elaboração e apresentação de laudo de avaliação específica;

**PARÁGRAFO 3º** - Se o outro sócio não usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio retirante, ceder as suas quotas a terceiros, valendo como prova da cessão a assinatura no instrumento de Alteração contratual;

**PARÁGRAFO 4º** - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por Objeto Social: Construção Civil, Projetos, Execução, Reformas, Administração, Prestação de Serviços e Assistência Técnica de: Edificação, Instalação, Controle de Qualidade, Impermeabilização, Terraplenagem, Pontes, Drenagem e Topografias.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade é exercida pelo Sr. **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, já qualificado no presente instrumento, que exerce suas funções na qualidade de sócio-administrador e fica investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO 1º** - Além dos atos normais de administração dos negócios sociais, compete ao sócio-administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgãos Previdenciários e onde mais se fizer necessário;

**PARÁGRAFO 2º** - Quaisquer atos ou documentos que importem em a assinatura de contratos de financiamentos e empréstimos, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias e cheques, endosso, assinar duplicatas, borderôs, passar recibos e dar quitação, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, inclusive a nomeação e constituição de procurador ou procuradores, conterão tais atos necessariamente a assinatura do sócio-administrador, na forma prevista no "caput" desta cláusula ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais;

**PARÁGRAFO 3º** - É vedado o uso da denominação social em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos e outras formas de garantia prestada de favor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO**

A data do encerramento do exercício social é em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado em balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos.

Os lucros constatados poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no Capital Social ou permanecerão como saldo ou reserva de "Lucros Suspensos" a critérios dos Sócios.

Havendo prejuízos, serão estes compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou caso persistam, serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital Social.

#### **CLAUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios – administradores declaram sob as penas de Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, que será levada a débito da conta de despesa gerais da sociedade, cujo quantum será fixado e determinado de acordo com deliberação tomada pelos sócios.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e arts. 1.078 da Lei 10.406-CC/2002)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios – quotistas, a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios sociais continuar entre os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do falecido ou do impedido, sendo-lhes, entretanto, expressamente vedada a cessão e a transferência de suas quotas a terceiros interessados sem o expresse consentimento dos sócios remanescentes, que, nos mesmos prazos, preços e condições, tem sempre direito de preferência na aquisição das quotas, observando o disposto na "CLÁUSULA QUINTA" deste instrumento. Inexistindo deliberação nesse sentido, assim como em caso de retirada de qualquer dos sócios, seus haveres, direitos e participações na sociedade, serão apurados mediante criterioso balanço especialmente levantado dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência do evento, observando os seguintes requisitos:

- O pagamento dos direitos porventura apurados, aos herdeiros do falecido ou representantes legais do espólio do falecido, far-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e demais encargos cobrados do mercado financeiro, vencendo-se cada parcela impreterivelmente, a partir de 30 (trinta) dias após a morte do aludido sócio, sendo que os pagamentos dessas parcelas somente se efetivarão após a assinatura pelo inventariante da competente Alteração Contratual e posterior formalização perante o Registro do Comercio.
- Fica a critério dos sócios remanescentes a exigência dos herdeiros do sócio falecido ou do representante legal do espólio do falecido, do prejuízo porventura apurado, nas condições prevista na letra "a" acima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – considerando ser a questão judiciária, às vezes, de difícil transposição rápida. O inventariante ou arrolante dos bens deixados pelo sócio falecido desde que investido legalmente e tendo assinado o termo junto ao processo de inventário ou arrolamento, receberá mensalmente e no mesmo dia do sócio remanescente, e/ou da sociedade, quantia igual ao "Pró-Labore" pago até a data do óbito ao sócio falecido, pagamentos estes que se estenderão sem interrupção até a data do pagamento da primeira parcela descrita no "caput" desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais referentes à modificação do presente Contrato Social; nomeação ou destituição de sócios-administradores ou somente administrador; retirada ou exclusão de sócio dissidente; incorporação, fusão, transformação ou dissolução; a aquisição ou oneração de bens móveis ou imóveis; o arrendamento total ou parcial dos bens, ou das instalações da sociedade a terceiros; a proposta judicial de concordata ou o requerimento de autofalência; dependerão sempre tais deliberações da prévia aprovação de todos os sócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL

Este Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de sócio ou sócio - quotistas que representam a maioria do Capital Social, mais ambos deverão assinar Alteração Contratual a ser arquivada na Junta Comercial.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Fica conhecida dos sócios a EXCLUSAO do sócio culpado de grave violação dos seus deveres, considerado para efeito de artigos:

- abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- concorrência desleal à Sociedade;
- infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;



- d) fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado e
- e) decretação da falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

09 08 10

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DISSOLUÇÃO**

Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- a) desentendimento grave entre os sócios;
- b) cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento e
- c) mútuo-consenso.

JUCEA

**PARÁGRAFO 1º** - Cabe aos sócios a escolha dos liquidantes;

**PARÁGRAFO 2º** - Uma vez extinta ou dissolvida a sociedade, havendo lucro ou prejuízo, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

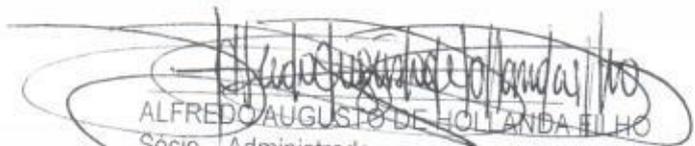
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis em vigor, aplicáveis à espécie.

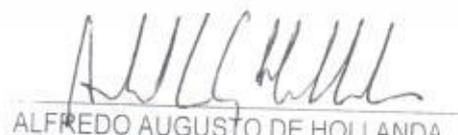
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste Contrato Social.

E, por estarem inteiramente de acordo com as demais cláusulas consignadas neste pacto, assinam e obrigam-se por si, a cumprirem fielmente este mandato, que é processado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas para efeitos legais, sendo a 1ª via destinada ao registro e arquivamento nessa Junta Comercial e as outras devolvidas aos sócios contratantes devidamente autenticadas.

Manaus, 02 de Agosto de 2010.

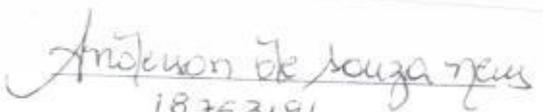
  
**ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**  
 Sócio - Administrador

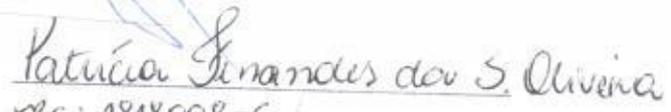
  
**ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA**  
 Representado pelo seu curador  
**ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA.**

TESTEMUNHAS:

**CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)**  
 Rua: A. Tupia Barboza, 271 - 90103-000 - São Francisco do Sul - SC  
 Fone: (51) 3721-3441 - Fax: (51) 3721-3442 - www.cartorio-rabelo.com.br

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J. AM**  
 Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original.  
 Art 7º inciso V da Lei nº. 8935, Dou Fé  
 Selo: AD694567 - Data/Hora: 09/08/2010 14:33:06 Cod: 006  
 Emitido por: MIZUEL FERREIRA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE  
 FUNETJ: 0,18 FUNOPAM: 0,09  
 Código de validação: 0DAC-4FDB-E701-EE81 - Valide em www.seloam.com.br

  
**Antônio de Souza Reis**  
 18753191  
 796691822-04

  
**Patrícia Fernandes dos S. Oliveira**  
 RG: 1818008-6  
 CPF: 857.292.482-53

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2010  
 SOB Nº: 378738  
 Protocolo: 10/038373-4  
 Empresa: 13 2 0018888 8  
 MÓDULO ENGENHARIA LTDA

  
**EDMILSON DA SILVA BARBOSA**  
 SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA.

**MODULO ENGENHARIA LTDA.**

**4ª ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de alteração Contratual, e na melhor forma admitida de direitos, os abaixo assinados:

**ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, brasileiro, natural de Manaus, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil, portadora da Cédula de Identidade nº 637.475 SSP/AM, e CPF nº 240.123.432-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas à Rua Rio Mar, nº237, CD Saint Denis, Apto 300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-180 e,

**ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA**, brasileiro, natural de Manaus, casado em Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, portador da cédula de Identidade nº 273.012 SSP/AM, e CPF nº 001.713.792-68, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas à Rua Maceió, Conjunto Residencial Manauense, Quadra L, casa 04, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-740 neste ato representado pelo seu Curador o Sr. **ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA**, brasileiro, Bancário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº0419070-0 SESEP/AM e CPF nº 135.771.152-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas à Rua Maceió, Conjunto Residencial Manauense, Quadra L, casa 04, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-740, conforme Sentença de Processo nº 001.09.237185-0, assinada pelo Juiz de Direito, Dr. **GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO** em 02 de Setembro de 2009 e Certidão do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, registro sob o nº 001361, às folhas 180, do livro E-021, assinado pela Registradora Civil Sra. **ELCY ALVES MENDONÇA** em 29 de Outubro de 2009.

Sócios da Firma: **MODULO ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas na Rua Maceió, Conjunto Residencial Manauense, Quadra L, casa 04, Bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.498.261/0001-03** e arquivado na JUCEA sob o nº **13200188888** em sessão de 14/04/1989 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo, proceder a **Quarta Alteração Contratual** da sociedade, tendo em vista que a Terceira Alteração Contratual que continha o aumento do capital social, registrada no dia 09/08/2010, sob o nº 378738, foi cancelamento pela JUCEA em 02/09/2010, sob o nº 380702 por existir erro na composição da distribuição do capital social, fazem mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social que é de 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), passa a ser de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizados em moeda corrente e legal do país, distribuídos aos sócios nas seguintes proporções:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES R\$
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	98%	392.000	392.000,00
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA	2%	8.000	8.000,00
TOTAIS:	100%	400.000	400.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as alterações acima, decidiram os sócios consolidar seu contrato social, que passa a vigorar pelas cláusulas abaixo.

### CONTRATO SOCIAL DE MODULO ENGENHARIA LTDA

## CLAUSULA PRIMEIRA: DA SEDE E FILIAIS

**MODULO ENGENHARIA LTDA.** é uma sociedade limitada e tem sua sede e domicílio nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas, à Rua Maceió, Conjunto Residencial Manauense, Quadra L, casa 04, Bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 34.498.261/0001-03 e seu contrato de constituição registrado na JUCEA sob o nº 13200188888.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá a qualquer tempo criar, organizar, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizados em moeda corrente e legal do país, distribuídos aos sócios nas seguintes proporções:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES R\$
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	98%	392.000	392.000,00
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA	2%	8.000	8.000,00
TOTAIS:	100%	400.000	400.000,00

## CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052 da Lei 10.406-CC/2002)

## CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio. (artes. 1.056 e 1.057 da Lei 10.406 -CC/2002), observado o disposto nos parágrafos abaixo.



**PARÁGRAFO 1º** - Ao outro sócio, na proporção de sua respectiva participação no Capital Social. Fará o cedente à sociedade a necessária comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as condições para a cessão, observando o disposto no parágrafo 2º abaixo;

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de retirada e/ou falecimento de um dos sócios, os seus haveres serão apurados mediante a elaboração e apresentação de laudo de avaliação específica;

**PARÁGRAFO 3º** - Se o outro sócio não usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio retirante, ceder as suas quotas a terceiros, valendo como prova da cessão a assinatura no instrumento de Alteração contratual;

**PARÁGRAFO 4º** - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por Objeto Social:

41.20-4-00 – Construção de Edifícios;

42.99-5-01 – Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade é exercida pelo Sr. **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, já qualificado no presente instrumento, que exerce suas funções na qualidade de sócio-administrador e fica investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO 1º** - Além dos atos normais de administração dos negócios sociais, compete ao sócio-administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgãos Previdenciários e onde mais se fizer necessário;

**PARÁGRAFO 2º** - Quaisquer atos ou documentos que importem em a assinatura de contratos de financiamentos e empréstimos, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias e cheques, endosso, assinar duplicatas, borderôs, passar recibos e dar quitação, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, inclusive a nomeação e constituição de procurador ou procuradores, conterão tais atos necessariamente a assinatura do sócio-administrador, na forma prevista no "caput" desta cláusula ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais;

**PARÁGRAFO 3º** - É vedado o uso da denominação social em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos e outras formas de garantia prestada de favor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO**

A data do encerramento do exercício social é em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado em balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos.

Os lucros constatados poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no Capital Social ou permanecerão como saldo ou reserva de "Lucros Suspensos" a critério dos Sócios.

Havendo prejuízos, serão estes compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou caso persistam, serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital Social.

#### **CLAUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O sócio – administrador declara sob as penas de Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, que será levada a débito da conta de despesa gerais da sociedade, cujo quantum será fixado e determinado de acordo com deliberação tomada pelos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e arts. 1.078 da lei 10.406-CC/2002)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios – quotistas, a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios sociais continuar entre os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do falecido ou do impedido, sendo-lhes, entretanto, expressamente vedada a cessão e a transferência de suas quotas a terceiros interessados sem o expreso consentimento dos sócios remanescentes, que, nos mesmos prazos, preços e condições, tem sempre direito de preferência na aquisição das quotas, observando o disposto na "CLÁUSULA QUINTA" deste instrumento. Inexistindo deliberação nesse sentido, assim como em caso de retirada de qualquer dos sócios, seus haveres, direitos e participações na sociedade, serão apurados mediante criterioso balanço especialmente levantado dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência do evento, observando os seguintes requisitos:

- a) O pagamento dos direitos porventura apurados, aos herdeiros do falecido ou representantes legais do espólio do falecido, far-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e demais encargos cobrados do mercado financeiro, vencendo-se cada parcela impreterivelmente, a partir de 30 (trinta) dias após a morte do aludido sócio, sendo que os pagamentos dessas parcelas somente se efetivarão após a assinatura pelo inventariante da competente Alteração Contratual e posterior formalização perante o Registro do Comércio.
- b) Fica a critério dos sócios remanescentes a exigência dos herdeiros do sócio falecido ou do representante legal do espólio do falecido, do prejuízo porventura apurado, nas condições prevista na letra "a" acima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – considerando ser a questão judiciária, às vezes, de difícil transposição rápida. O inventariante ou arrolante dos bens deixados pelo sócio falecido desde que investido legalmente e tendo assinado o termo junto ao processo de inventário ou arrolamento, receberá mensalmente e no mesmo dia do sócio remanescente, e/ou da sociedade, quantia igual ao "Pró-Labore" pago até a data do óbito ao sócio falecido, pagamentos estes que se estenderão sem interrupção até a data do pagamento da primeira parcela descrita no "caput" desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais referentes à modificação do presente Contrato Social; nomeação ou destituição de sócios-administradores ou somente administrador; retirada ou exclusão de sócio dissidente; incorporação, fusão, transformação ou dissolução; a aquisição ou oneração de bens móveis ou imóveis; o arrendamento total ou parcial dos bens, ou das instalações da sociedade a terceiros; a proposta judicial de concordata ou o requerimento de autofalência; dependerão sempre tais deliberações da prévia aprovação de todos os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL**



15/04/2016  
15/04/2016  
15/04/2016  
15/04/2016  
15/04/2016  
15/04/2016  
15/04/2016  
15/04/2016  
15/04/2016  
15/04/2016

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2016 SOB Nº 519027  
Protocolo: 16/023742-7, DE 15/04/2016

Empresa: 13 2 0018888 8  
MÓDULO ENGENHARIA LTDA

MILTON AURELIO ROSAS GOMES  
SECRETARIO GERAL

JOCEA  
Aristóteles de Sousa Rabelo  
Assessor Técnico  
Matr. 110.183-8/D

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA.

MODULO ENGENHARIA LTDA.

### 5ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração Contratual, e na melhor forma admitida de direitos, os abaixo assinados:

**ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, brasileiro, natural de Manaus, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil, portadora da Cédula de Identidade nº 637.475 SSP/AM, e CPF nº 240.123.432-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas à Rua Rio Mar, nº237, CD Saint Denis, Apto 300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-180 e,

**ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA** espólio. Neste ato Conforme Escritura Pública de Distribuição de Haveres Cumulada com Cessão Onerosa de Cotas, expedida em 27 de Janeiro de 2016, Pelo 5º Ofício de Notas de Manaus sob o Protocolo B-1: 159/2016, Livro 040, Folhas 051 e 052 o sócio já falecido será representado por seu representante o Sr. **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, brasileiro, filho de Alfredo Augusto de Hollanda, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil, portadora da Cédula de Identidade nº 637.475 SSP/AM, e CPF nº 240.123.432-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas à Rua Rio Mar, nº237, CD Saint Denis, Apto 300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-180.

Sócios da Firma: **MODULO ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas na Rua Maceió, Conjunto Residencial Manauense, Quadra L, casa 04, Bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.498.261/0001-03** e arquivado na JUCEA sob o nº **13200188888** em sessão de 14/04/1989 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo, proceder a **Quinta Alteração Contratual** na sociedade e a fazem mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE NOVA SÓCIA

Neste ato, é admitido na sociedade a Sr.(a) **LAISA EZAGUY DE HOLLANDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 2488995-4 SSP/AM e do CPF nº 829.177.952-04, residente e domiciliado na Rua Rio Mar, nº 237, CD Saint Denis, Apto 300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-180 Manaus/AM.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA DE SÓCIO POR FALECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO DOS HAVERES

#### E CESSÃO DE COTAS



a) **DA RETIRADA DE SÓCIO POR FALECIMENTO:** Conforme Certidão de Óbito do Sr. **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA** expedida em 25 de março de 2013, pelo 5º Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, na comarca de Manaus, extraída do Livro 043, às Folhas 007, sob o termo nº 8412 retira-se da sociedade. b) **DA DISTRIBUIÇÃO DOS HAVERES:** Conforme Escritura Pública de Distribuição de Haveres Cumulada com Cessão Onerosa de Cotas, expedida em 27 de Janeiro de 2016, Pelo 5º Ofício de Notas de Manaus sob o Protocolo B-1: 159/2016, Livro 040, Folhas 051 e 052. 1) o herdeiro **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, brasileiro, filho de Alfredo Augusto de Hollanda, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil, portadora da Cédula de Identidade nº 637.475 SSP/AM, e CPF nº 240.123.432-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas à Rua Rio Mar, nº237, CD Saint Denis, Apto 300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-180, receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais), das referidas cotas pelo sócio falecido; 2) o herdeiro **ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA**, brasileiro, solteiro, bancário, filho de Alfredo Augusto de Hollanda, portador cédula de identidade 0419070-0 SSP/AM e CPF 135.771.152-20, residente e domiciliado em Manaus/AM à Rua Maceio, Conjunto Manauense, Quadra L, Casa 04, Bairro Nossa Senhora das Graças, receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais), das referidas cotas deixada pelo sócio falecido; 3) o herdeiro **OSWALDO ANTONIO GADELHA HOLLANDA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Alfredo Augusto de Hollanda, portador da cédula de identidade 1636114-8 SPP/AM e CPF 135.112.202-97, residente e domiciliado em Manaus/AM à Rua Curitiba, Bloco 41, APT 3B, Conjunto Iça Mace, Bairro Nossa Senhora das Graças receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais), das referidas cotas deixada pelo sócio falecido; 4) o herdeiro **JOSE MURILO GADELHA DE HOLLANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, filho de Alfredo Augusto de Hollanda, portador da carteira profissional 2640 OAB/AM e CPF 193.019.952-04, residente e domiciliado em Manaus/AM à Rua Dara, 01, Bairro Santo Antonio, receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) das referidas cotas deixada pelo sócio falecido, totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) das cotas. c) **DA CESSÃO ONEROSA DAS COTAS:** Os herdeiros **ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA**, **OSWALDO ANTONIO GADELHA HOLLANDA** e **JOSE MURILO GADELHA DE HOLLANDA**, que possuem cada um R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que resolveram ceder onerosamente suas cotas para a sócia admitida na Cláusula Primeira do presente instrumento **LAISA EZAGUY DE HOLLANDA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 400.000,00( Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizados em moeda corrente e legal do país, distribuídos aos sócios nas seguintes proporções:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES R\$
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	98,5%	394.000	394.000,00
LAISA EZAGUY DE HOLLANDA	1,5%	6.000	6.000,00
<b>TOTAIS:</b>	<b>100%</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as alterações acima, decidiram os sócios consolidar seu contrato social, que passa a vigorar pelas cláusulas abaixo

**CONTRATO SOCIAL**  
**DE**  
**MODULO ENGENHARIA LTDA**

13/05/16  
JUICEA

**CLAUSULA PRIMEIRA: DA SEDE E FILIAIS**

**MODULO ENGENHARIA LTDA.** é uma sociedade limitada e tem sua sede e domicílio nesta cidade de Manaus, estado do Amazonas, à Rua Maceió, Conjunto Residencial Manauense, Quadra L, casa 04, Bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 34.498.261/0001-03 e seu contrato de constituição registrado na JUCEA sob o nº 13200188888.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá a qualquer tempo criar, organizar, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 400.000,00( Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizados em moeda corrente e legal do país, distribuídos aos sócios nas seguintes proporções:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES R\$
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO	98,5%	394.000	394.000,00
LAISA EZAGUY DE HOLLANDA	1,5%	6.000	6.000,00
<b>TOTAIS:</b>	<b>100%</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052 da Lei 10.406-CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio. (artes. 1.056 e 1.057 da Lei 10.406 -CC/2002), observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**PARÁGRAFO 1º** - Ao outro sócio, na proporção de sua respectiva participação no Capital Social. Fará o cedente à sociedade a necessária comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as condições para a cessão, observando o disposto no parágrafo 2º abaixo;

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de retirada e/ou falecimento de um dos sócios, os seus haveres serão apurados mediante a elaboração e apresentação de laudo de avaliação específica;

  
Laiza

**PARÁGRAFO 3º** - Se o outro sócio não usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio retirante, ceder as suas quotas a terceiros, valendo como prova da cessão a assinatura no instrumento de Alteração contratual;

**PARÁGRAFO 4º** - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por Objeto Social:

41.20-4-00 – Construção de Edifícios;

42.99-5-01 – Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade é exercida pelo Sr. **ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO**, já qualificado no presente instrumento, que exerce suas funções na qualidade de sócio-administrador e fica investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO 1º** - Além dos atos normais de administração dos negócios sociais, compete ao sócio-administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgãos Previdenciários e onde mais se fizer necessário;

**PARÁGRAFO 2º** - Quaisquer atos ou documentos que importem em a assinatura de contratos de financiamentos e empréstimos, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias e cheques, endosso, assinar duplicatas, borderôs, passar recibos e dar quitação, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, inclusive a nomeação e constituição de procurador ou procuradores, conterão tais atos necessariamente a assinatura do sócio-administrador, na forma prevista no "caput" desta cláusula ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais;

**PARÁGRAFO 3º** - É vedado o uso da denominação social em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos e outras formas de garantia prestada de favor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO**

A data do encerramento do exercício social é em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado em balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos.

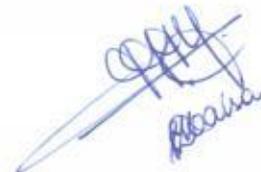
Os lucros constatados poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no Capital Social ou permanecerão como saldo ou reserva de "Lucros Suspensos" a critérios dos Sócios.

Havendo prejuízos, serão estes compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou caso persistam, serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital Social.

#### **CLAUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O sócio – administrador declara sob as penas de Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**



Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, que será levada a débito da conta de despesa gerais da sociedade, cujo quantum será fixado e determinado de acordo com deliberação tomada pelos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e arts. 1.073 da lei 10.406-CC/2002)

#### **CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios – quotistas, a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios sociais continuar entre os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do falecido ou do impedido, sendo-lhes, entretanto, expressamente vedada a cessão e a transferência de suas quotas a terceiros interessados sem o expresse consentimento dos sócios remanescentes, que, nos mesmos prazos, preços e condições, tem sempre direito de preferência na aquisição das quotas, observando o disposto na "CLÁUSULA QUINTA" deste instrumento. Inexistindo deliberação nesse sentido, assim como em caso de retirada de qualquer dos sócios, seus haveres, direitos e participações na sociedade, serão apurados mediante criterioso balanço especialmente levantado dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência do evento, observando os seguintes requisitos:

- a) O pagamento dos direitos porventura apurados, aos herdeiros do falecido ou representantes legais do espólio do falecido, far-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e demais encargos cobrados do mercado financeiro, vencendo-se cada parcela impreterivelmente, a partir de 30 (trinta) dias após a morte do aludido sócio, sendo que os pagamentos dessas parcelas somente se efetivarão após a assinatura pelo inventariante da competente Alteração Contratual e posterior formalização perante o Registro do Comercio.
- b) Fica a critério dos sócios remanescentes a exigência dos herdeiros do sócio falecido ou do representante legal do espólio do falecido, do prejuízo porventura apurado, nas condições prevista na letra "a" acima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – considerando ser a questão judiciária, às vezes, de difícil transposição rápida. O inventariante ou arrolante dos bens deixados pelo sócio falecido desde que investido legalmente e tendo assinado o termo junto ao processo de inventário ou arrolamento, receberá mensalmente e no mesmo dia do sócio remanescente, e/ou da sociedade, quantia igual ao "Pró-Labore" pago até a data do óbito ao sócio falecido, pagamentos estes que se estenderão sem interrupção até a data do pagamento da primeira parcela descrita no "caput" desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais referentes à modificação do presente Contrato Social; nomeação ou destituição de sócios-administradores ou somente administrador; retirada ou exclusão de sócio dissidente; incorporação, fusão, transformação ou dissolução; a aquisição ou oneração de bens móveis ou imóveis ; o arrendamento total ou parcial dos bens, ou das instalações da sociedade a terceiros ; a proposta judicial de concordata ou o requerimento de autofalência; dependerão sempre tais deliberações da prévia aprovação de todos os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL**

Este Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de sócio ou sócio - quotistas que representam a maioria do Capital Social, mais ambos deverão assinar Alteração Contratual a ser arquivada na Junta Comercial.



### CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Fica conhecida dos sócios a EXCLUSÃO do sócio culpado de grave violação dos seus deveres, considerado para efeito de artigos:

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) concorrência desleal à Sociedade;
- c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado e
- e) decretação da falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DISSOLUÇÃO

Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- a) desentendimento grave entre os sócios;
- b) cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento e
- c) mútuo-consenso.

**PARÁGRAFO 1º** - Cabe aos sócios a escolha dos liquidantes;

**PARÁGRAFO 2º** - Uma vez extinta ou dissolvida a sociedade, havendo lucro ou prejuízo, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis em vigor, aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste Contrato Social.

E, por estarem inteiramente de acordo com as demais cláusulas consignadas neste pacto, assinam e obrigam-se por si, a cumprirem fielmente este mandato, que é processado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a 1ª via destinada ao registro e arquivamento nessa Junta Comercial e as outras devolvidas aos sócios devidamente autenticadas.

Manaus, 28 de Janeiro de 2016.

  
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO  
Sócio – Administrador

  
LAIZA EZAGUY DE HOLANDA  
Sócia – Admitida

Selo Eletrônico de Fiscalização TJAM - Manaus/AM  
Reconheço VERDADEIRA a firma de **BE035126-23**  
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO dou fé  
Escrevente: ROSINEIDE ALVES MARQUES FARPAM: 0,17  
3F47-521D-85A2-C992 Data/Hora utilização: 10/03/2016 15:34:57  
Valor Emol: 2,86 FUNDPGE: 0,09 FUNDPAM: 0,14  
FUNETJ: 0,29 VI. Ato: 4,69 ISS: 0,14 [www.sajam.com.br](http://www.sajam.com.br)

Selo Eletrônico de Fiscalização TJAM - Manaus/AM  
Reconheço VERDADEIRA a firma de **BE035697-62**  
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO dou fé  
Escrevente: ROSINEIDE ALVES MARQUES FARPAM: 0,17  
5A6F-91C5-DC00-67DE Data/Hora utilização: 10/03/2016 15:35:03  
Valor Emol: 2,86 FUNDPGE: 0,09 FUNDPAM: 0,14  
FUNETJ: 0,29 VI. Ato: 4,69 ISS: 0,14 [www.sajam.com.br](http://www.sajam.com.br)

Selo Eletrônico de Fiscalização TJAM - Manaus/AM  
Reconheço VERDADEIRA a firma de **BE157945-87**  
ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO dou fé  
Escrevente: ROSINEIDE ALVES MARQUES FARPAM: 0,17  
1719-07B5-4911-5309 Data/Hora utilização: 10/03/2016 15:35:20  
Valor Emol: 2,86 FUNDPGE: 0,09 FUNDPAM: 0,14  
FUNETJ: 0,29 VI. Ato: 4,69 ISS: 0,14 [www.sajam.com.br](http://www.sajam.com.br)

11/11/2016

11/11/2016

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2016 SOB Nº 519097  
Protocolo: 16/026246-1 DE 24/02/2016  
Empresa: 13 7 0018888-8  
MODULO ENGENHARIA SIDA  
MILTON AURELIO ROSAS GOMES  
SECRETARIO GERAL